



**Município de Santa Cruz do Sul**  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**Decreto nº 6.298, de 02 de maio de 2005.**

**REGULAMENTA A GRATUIDADE NO  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO,  
DISTRITAL E INTERDISTRITAL DE SANTA CRUZ  
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, com suas alterações posteriores em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando a previsão da gratuidade nas Tarifas do Transporte Coletivo Público Urbano, Distrital e Interdistrital, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, aos idosos, previstos na Constituição Federal, artigo 230, § 2º; Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul, as pessoas carentes portadoras de deficiência e as pessoas carentes aposentadas por invalidez, para fins de concessão do benefício previsto nesse Decreto são:

§ 1º Pessoas idosas – são as maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente da renda mensal;

§ 2º Pessoas carentes portadores de deficiência – são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção, assim definida pelos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

§ 3º Pessoas carentes aposentadas por invalidez, são aquelas cujo benefício esteja fixado em até 02 (dois) salários mínimos, sem limite de idade;

**Art. 2º** As pessoas definidas nos §§ 1º a 3º, do artigo 1º, para usufruírem a gratuidade no Transporte Coletivo Público Urbano, Distrital e Interdistrital, por ônibus, devem encaminhar requerimento para a emissão do Passe de Identificação, por escrito junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, acompanhado com a seguinte documentação:

§ 1º Pessoas Idosas que queiram fazer o Passe de Identificação:

I - cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;

II – 01 (uma) foto recente 3x4 de frente;

III – comprovante atualizado de residência no Município;







# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

### § 2º Pessoas Carentes Portadoras de Deficiência:

- I - cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;
- II - 01 (uma) foto recente 3x4 de frente;
- III - comprovante atualizado de rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos ou documento que demonstre a situação de desemprego;
- IV - atestado médico atualizado que comprove a deficiência, no qual conste o CID (código internacional de doenças);
- V - comprovante atualizado de residência no Município.

### § 3º Pessoas Carentes Aposentadas por Invalidez:

- I - cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;
- II - 01 (uma) foto recente 3x4 de frente;
- III - cópia da carta de concessão do benefício previdenciário ou de aposentadoria, e comprovante atualizado do salário mensal de aposentadoria (até 02 salários mínimos);
- IV - comprovante atualizado de residência no Município.

§ 4º A apresentação do requerimento e a documentação de que trata este artigo será opcional no caso das pessoas idosas, podendo o idoso fazer uso do transporte coletivo urbano mediante a apresentação de qualquer documento inequívoco de identidade como a cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, CTPS ou outro merecedor de fê que comprove a identidade e a idade do beneficiado, independentemente da emissão do Passe de Identificação pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

§ 5º A gratuidade para o (a) acompanhante da pessoa portadora de deficiência física que não puder deslocar-se sozinha será garantida através de referência expressa no Passe de Identificação da PPD beneficiada.

**Art. 3º** O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, confeccionará e distribuirá, graciosamente, aos beneficiários os Passes de Identificação, contendo código numérico para facilitar o controle de sua circulação no setor encarregado, os quais terão validade de 02 (dois) anos, quando deverão ser renovados, com a apresentação de toda a documentação prevista e exigida no artigo 2º, desse Decreto.

**Art. 4º** A fiscalização sobre a emissão e validade dos Passes de Identificação será exercida pelos Fiscais do Departamento de Transito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e/ou pelas empresas concessionárias, por seus fiscais, que poderão a qualquer tempo fazer a o recolhimento daqueles que estiverem vencidos e/ou irregulares, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para a adoção das providências cabíveis.





# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**Art. 5º** Os casos não previstos, quanto à documentação e os requisitos necessários para a concessão do Passe de Identificação serão regulamentados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos.

**Art. 6º** Em caso de perda ou extravio do Passe de Identificação, deverá seu titular ou responsável comunicar ao órgão policial, procedendo ao registro em boletim de ocorrência, para fins de requerer a confecção de novo Passe de Identificação, com nova numeração, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, que fará constar o número do Passe de Identificação anterior no cadastro do documento invalidado, mediante o pagamento de taxa de emissão de 2% (dois) por cento da UPM, a ser paga na Fazenda Publica Municipal.

**Art. 7º** A concessionária que, comprovadamente, deixar de transportar usuários que tem direito ao Transporte Coletivo Público, Distrital e Interdistrital gratuito, como estabelece a legislação Federal, Estadual e Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – na primeira incidência, multa de 10 a 100 UPMs, por usuário não transportado;
- II – na segunda incidência, multa de 101 a 500 UPMs, por usuário não transportado;
- III – na terceira incidência, cassação da concessão delegada pelo Município, mediante regular processo administrativo.

**Parágrafo Único.** Caso a decisão administrativa seja pela revogação da concessão, o Município deverá providenciar imediatamente nova concorrência pública para contratação de empresa para prestar o serviço, ficando a encargo do Município o transporte público coletivo até o término do processo licitatório.

**Art. 8º** As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas ao erário municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

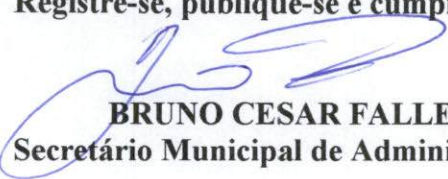
**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 6.081, de 19 de outubro de 2004.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2005.

  
**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração

